

Decreto Estadual 3096-N

28-12-1990

DECRETO Nº 3.096-N DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

Dá nova redação ao Artigo 43 do regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de sua atribuição, que lhe confere o Art. 91, Inciso III da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo nº 8.309/90;

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 43 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 - As multas terão seus valores fixados em número de quilômetros rodados, conforme especificado no Anexo II do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória.

§ 1º - O valor unitário do quilômetro especificado no Anexo II, referido no “caput” deste Artigo, será o vigente na data da infração.

§ 2º - O valor da multa, em moeda corrente, será reajustado pelo índice de correção do custo do quilômetro rodado, da data da infração, até a data de sua quitação.

§ 3º - O preço do quilômetro rodado referido no “caput” deste Artigo e no § 2º, é o custo médio do quilômetro do sistema utilizado na Planilha de Cálculo Tarifário, que serviu efetivamente de base para fixação do preço da tarifa única”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 28 de dezembro de 1990, ...

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

Em vigor